



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

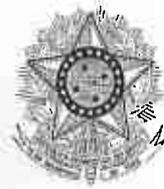
CONTRATO N. 025/2018 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00246

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2018 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ/MF: 08.247.960/0001-62
ENDEREÇO: SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-101
TELEFONE: (61) 3363-7575 CONTATO: Viviane Souza
E-MAIL: comercial@realdp.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO-Proprietário
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS-Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de condução de veículos de propriedade do CJF, no perímetro do Distrito Federal
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2018/00246.
VIGÊNCIA: 29/9/2018 a 28/5/2020
VALOR MENSAL: R\$ 85.837,42
VALOR DA CONTRATAÇÃO (20 meses): R\$ 1.716.748,40
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED
OBS: <ol style="list-style-type: none">Cláusula 5ª: Vigência: 20 mesesCláusula 6ª RepactuaçãoCláusula 13ª: 5% sobre o valor contratado = R\$ 85.837,42



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, para prestação de serviços de condução de veículos de propriedade do CJF, no perímetro do Distrito Federal.

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, CPF/MF n. 188.490.083-68, Carteira de Identidade n. 666.351 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62, com sede no Setor de Indústria Bernardo Sayao - SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 02, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.736-101 neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, CPF/MF n. 718.246.931-68, Carteira de Identidade n. 2.069.794 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8. 538, de 6 de dezembro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00246, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos de propriedade do CONTRATANTE, no perímetro do Distrito Federal, em estrita conformidade com os Módulos I e seus anexos, Módulo II e a proposta de preços da CONTRATADA, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente Termo, compreendendo:

- a) serviço de encarregado/supervisor;
- b) serviço de motorista diurno;
- c) serviço de motorista diurno 12x36;
- d) serviço de motorista noturno 12x36.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Subitem 11.1 do Módulo I - Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) Conhecer e dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>). O Código de Conduta integra o presente contrato;
- c) Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal. Deverá ser apresentada declaração conforme determina a Resolução 7/2005 - CNJ;
- d) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- f) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- g) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- h) Apresentar ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, cópia autenticada de seus atos constitutivos e do seguro de vida coletivo, bem como efetuar o pagamento dos salários lançados na proposta atualizados com os possíveis reajustes concedidos à categoria;
- i) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- j) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, nos termos e condições especificados no Módulo I - Termo de Referência;
- k) Apresentar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, no primeiro dia de execução dos serviços, ficha dos empregados, em pasta suspensa, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator rh, endereço/telefone residencial, bem como toda documentação exigida no Módulo I - Termo de Referência;

l) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, no prazo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

máximo de 24h (vinte e quatro), ou outro estabelecido no momento da notificação do CONTRATANTE;

m) Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com o horário fixado pelo CONTRATANTE, para fins de prestação dos serviços;

n) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que seus empregados porventura venham a serem vítimas;

o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Módulo I - Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, observando as regras de substituição constantes no Módulo I - Termo de Referência;

p) Substituir, a pedido do CONTRATANTE, independente de declinação de motivos, qualquer empregado sempre que seu serviço e/ou sua conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, ficando vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de: licenças, faltas, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;

q) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados, bem como de seus substitutos, nas datas convencionais, bem como suas atualizações, independente do prazo de repactuação previsto no Módulo I - Termo de Referência;

r) Fornecer vale-transporte e auxílio alimentação a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente, mesmo nos afastamentos para realização de curso de reciclagem;

s) Cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados;

2.2. São obrigações dos empregados da CONTRATADA:

2.2.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza.

2.2.2. Dirigir-se às autoridades conforme o grau de tratamento adequado.

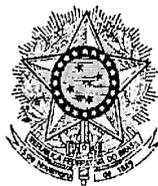
2.2.3. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.

2.2.4. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários.

2.2.5. Usar o telefone somente nos casos que o serviço requer, não sendo permitido efetuar interurbanos e receber ligações a cobrar.

2.2.6. Evitar a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.7. Portar em lugar visível, acima da linha da cintura, o cartão de identificação fornecido pelo CONTRATANTE.

2.2.8. Realizar todos os serviços constantes do Módulo I - Termo de Referência.

2.2.9. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.

2.2.10. Conhecer as missões dos postos que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, etc.) colocados à sua disposição, para o serviço.

2.2.11. Ter zelo com o patrimônio do CONTRATANTE colocado à sua disposição, para o serviço.

2.2.12. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

2.2.13. Procurar orientação na unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do ajuste, caso surjam problemas de difícil solução.

2.2.14. Cumprir o horário de serviço.

2.3. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Subitem 11.2 do Módulo I - Termo de Referência e, ainda, a:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

b) Fornecer ao empregado/supervisor da CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos serviços objeto deste contrato;

c) Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados, por meio do ponto a ser implantado pela CONTRATADA;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, nos requisitos mínimos constantes do item 12 do Módulo I - Termo de Referência, bem como realizar as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Determinar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- f) Exercer fiscalização sobre toda documentação exigida neste contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA distribuirá os empregados alocados para prestação dos serviços no turno diurno, das 7h às 22h (um Encarregado/Supervisor e doze Motoristas Executivos, sendo dois Motoristas Executivos na escala de 12x36 horas) e dois Motoristas Executivos no período noturno na escala de 12x36 horas, das 19h às 7h do dia seguinte.

4.1.1. Os empregados do turno noturno deverão receber adicional noturno de acordo com a legislação vigente.

4.1.2. Observada a jornada semanal de trabalho, a escala poderá ser alterada sempre que houver interesse do CONTRATANTE.

4.2 O quantitativo de postos de trabalho e os salários a serem pagos aos empregados da CONTRATADA são os constantes do Módulo II – Planilha de Preços.

4.3 Os serviços serão realizados por equipe permanente, composta por profissionais qualificados conforme descrito no subitem 3.5 e com as atribuições constantes dos subitens 3.1 e 3.3 do Módulo I – Termo de Referência.

4.4 Para as substituições dos postos, em caso de férias e/ou afastamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 48h, toda a documentação do substituto necessária para comprovar a capacitação e os cursos exigidos para os profissionais, salvo nas situações de substituições emergenciais, caso em que a CONTRATADA terá o prazo de 2h, após o envio do substituto, para encaminhar a referida comprovação.

4.4.1. Para as substituições dos postos fixos/efetivos, além do envio prévio da documentação exigida é resguardado ao CONTRATANTE a análise e acompanhamento do perfil do profissional substituto, podendo não o aceitar caso não cumpra os requisitos constantes no Módulo I - Termo de Referência.

4.5 É vedada a utilização de profissional alocado em posto de trabalho da CONTRATADA que esteja em gozo de férias, para cobertura dos postos alocados no CONTRATANTE. Os profissionais plantonistas que estiverem em descanso Inter jornada poderão substituir os postos, desde que cumpram os requisitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, em relação ao pagamento e quantitativo máximo de horas extras mensais e seus respectivos adicionais, bem como a entrega de vale transporte e vale alimentação para os dias de substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.6 Em caso de falta, a CONTRATADA terá o prazo de 2h horas para substituir o posto, contado do horário inicial da jornada do empregado, ou seja, às 7h para o turno diurno e às 19h para o turno noturno.

4.7 No caso de solicitação do CONTRATANTE para substituição dos postos, nos casos previstos no Módulo I - Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo de 2h para substituir o posto, contado de comunicado formal.

4.8 Haja vista o princípio do incentivo à continuidade laborativa, previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, fundamentada em Decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídio Coletivo do TST – Processo n. ROAA-16000-75.2004.5.23.00, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas cláusulas de incentivo, em relação ao quadro de empregados atuais, inclusive quanto à proibição de contratação por prazo de experiência.

4.9 Na ocorrência de serviços excedentes limitados a duas horas diárias, serão repostas na forma de compensação de horas trabalhadas na razão uma hora de trabalho por uma de descanso.

4.10 Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Módulo I – Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará por **20 (vinte) meses**, a contar **a partir de 29 de setembro de 2018**.

5.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 5.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

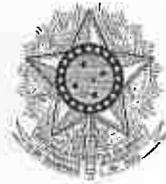
5.3. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato, ficará condicionada à existência, em cada período, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

5.4. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94% ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

5.4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94% deixará de compor o valor devido à CONTRATADA, bem como suas incidências.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O valor referente a mão de obra poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

6.1.1. Serão considerados os termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no Distrito Federal- SITTRATER-DF, CNPJ: 00.701.847/0001-01, com o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizados do DF - SEAC-DF, CNPJ: 00.438.770/0001-10.

6.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.8. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.

6.9. A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.

6.10. Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12. Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

6.13. O prazo referido subitem 6.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

6.18. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666/1993.

6.19. Os preços dos equipamentos e dos insumos constantes do Módulo I - Termo de Referência, do Módulo II - Planilha de Preços e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser reajustados decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

6.20. As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.21. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O valor mensal, estimado, que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de **R\$ 85.837,42 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo o valor vintenal de **R\$ 1.716.748,40 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme discriminado no Módulo II – Planilha de Preço, anexo deste Contrato.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato.

7.3. Os valores a serem cobrados pelos serviços efetivamente realizados poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, N.D.: 339037, conforme Nota de Empenho n. 2018NE000465, de 06/09/2018/2018.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designará, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, gestor e/ou fiscal, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.1. O servidor designado pelo CONTRATANTE, atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

9.3. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

9.4 A Fiscalização deverá observar, no mínimo, os procedimentos e disposições contidos no item 12 do Módulo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O recebimento dos serviços será realizado pela Fiscalização, mediante formulário atesto e termo circunstanciado.

10.3. O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE.

10.3.1. Se, após análise da Fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos trabalhos serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA a aplicação das multas previstas no Módulo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato e, recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

11.1. O atesto, pelo gestor do contrato, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

11.2. O prazo a que se refere o subitem 11.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

a) Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;

b) Quando ocorrer substituição de postos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para este Conselho;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;
- d) Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- f) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet ou o DARF quando a CONTRATADA for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei 12.546/2011;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- h) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- j) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de CONTRATADA de fora de Brasília;
- l) Outras legalmente exigíveis.

11.3. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.4. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.6. Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% a título de contribuição previdenciária ou, caso seja beneficiária da desoneração da folha de pagamento, Lei 12.546/2011, a alíquota diferenciada estabelecida de acordo com a IN RFB 1.436.

11.7. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual “*pro rata temporis*” do índice Geral de Preços Disponibilidade



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

11.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

11.9. A CONTRATADA autoriza, nos termos do Anexo V, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos empregados, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

11.10. A critério do CONTRATANTE, não haverá substituição do posto de trabalho durante as licenças legais, inclusive durante as férias dos empregados titulares, nos períodos de recesso forense, bem como nos períodos de redução de jornada de trabalho do CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA concederá, preferencialmente, as férias dos postos de trabalho nos meses de janeiro, julho e dezembro.

11.10.1. No caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional na Planilha Formadora de Custos nas respectivas rubricas referentes à reposição do profissional ausente - Submódulo 4.5 - do módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas e demais incidências.

11.10.2. O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1. O CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS, em cumprimento à Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013 e à Instrução Normativa n. 001/2016-CJF, conforme abaixo descrito:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	Variação RAT Ajustado 0,50% A 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo 34,30	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF:	0,50	39,80%	28,50%	34,00%
RAT:		6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingençar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingençar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da CONTRATADA.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

12.2. O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, nos índices constantes do anexo IV.

12.3. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

12.4. Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação. (Anexo VI do Edital).

12.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

12.6. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

12.7. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1.1. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

13.2. Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos, comprovadamente sofridos, em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

13.3 A garantia deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia de execução dos serviços e deverá cobrir os riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.4. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo CONTRATANTE.

13.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas neste Contrato.

13.6. Reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela CONTRATADA, fica a mesma obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades iniciais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.

13.7. A qualquer tempo, desde que a CONTRATADA não esteja em processo de aplicação de penalidade, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

13.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.9. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979, em favor do CONTRATANTE, no mesmo prazo do item 13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.2. **Advertência:** poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

14.3. **Multa** pelo atraso injustificado da execução dos serviços e pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado à CONTRATADA o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme Tabelas 1 e 2 abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Contrato e nas demais legislações aplicáveis:

Tabela 1		
Grau	Percentual	Base
1	0,05%	Valor Mensal do contrato
2	0,20%	
3	0,50%	
4	0,80%	
5	1,00%	

Tabela 2		
Infrações passíveis de multa		
Infração	Grau	Incidência
01- Deixar de:		
1.1) implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto no contrato (por dia de atraso), até o limite máximo de 30 dias, situação em que será considerada inexecução total dos serviços.	5	Por dia de atraso
1.2) apresentar à CONTRATANTE, no dia do início da execução dos serviços, toda documentação comprobatória constante neste contrato	2	Por ocorrência notificada
1.3) anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviço.	2	Por ocorrência notificada
1.4) tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	5	Por empregado
1.5) cumprir os prazos constantes no contrato em relação à de substituição dos postos de trabalho (por hora de atraso, até o prazo máximo de 6h, situação em que será considerada ausência do posto).	1	Por hora de atraso
1.6) substituir o posto de trabalho, após o prazo estipulado no item 1.5. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicado pelo número de dias sem cobertura.	2	Por dia de atraso
1.7) cumprir os requisitos documentais e formais para substituição dos postos de trabalho.	2	Por ocorrência notificada
1.8) apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	2	Por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.9) fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no CJF.	1	Por dia de atraso
1.10) observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1	Por ocorrência notificada
1.11) comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3	Por ocorrência notificada
02		
2.1) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou cursos de reciclagens etc..	4	Por empregado/ por ocorrência
2.2) Interromper a realização dos serviços (por dia de paralisação)	5	Por dia
2.3) atrasar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas ou decorrentes de lei, contrato ou dissídio, independentemente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.4) não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independentemente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.5) não fornecer auxílio-alimentação em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independentemente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.6) deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	3	Por dia de atraso e/ou ocorrência
2.7) deixar de credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	2	Por dia de atraso
2.8) não encaminhar a apólice do seguro de vida coletivo.	2	Por dia de atraso
2.9) não abrir a conta-depósito vinculada nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.	3	Por dia de atraso
2.10) não cumprir qualquer outro prazo ou entrega de documentação, não previstos nos itens anteriores, exigida neste contrato.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso
2.11) não cumprir qualquer outra obrigação, não previstas neste contrato	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso

14.4. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

14.5. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.7. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente, após regular procedimento administrativo.

14.8.1. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de faturamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.2, 14.4 e 14.5 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.10. As penalidades previstas nas alíneas “14.4” a “14.6” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.14. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

14.15. As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

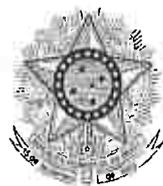
15.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17.1. A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratos, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

17.2. A CONTRATADA, deverá ainda:

17.2.1. Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei;

17.2.2. Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/1997.

17.2.3. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.

17.2.4. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

18.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

18.4. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

18.5. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

18.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

18.7. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

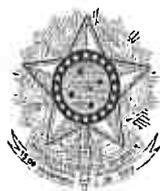
O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Proprietário da Real JG Serviços Gerais EIRELI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de condução de veículos de propriedade do Conselho da Justiça Federal, no perímetro do Distrito Federal e entorno, reservado ao transporte de autoridades, servidores e demais colaboradores do CONTRATANTE, além de trabalhos administrativos, compreendendo a disponibilização dos seguintes postos de trabalho: a) encarregado/supervisor; b) motorista diurno; c) motorista diurno 12 x 36; e d) motorista noturno 12 x 36; nos termos discriminados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A contratação tem como objetivo dar continuidade aos serviços de transportes oferecidos pelo Conselho da Justiça Federal aos Ministros membros do CJF, Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e Autoridades da Justiça Federal vindas de outras regiões para desenvolver atividades no Distrito Federal, além de atender aos eventos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários e rotinas diárias deste Órgão.

2.1.2 Cabe registrar, que os valores nominais propostos nos termos do anexo IV ao presente Termo de Referência, encontram-se atrelados à disponibilidade orçamentária do Conselho da Justiça Federal, assim como, em consonância com o piso salarial da categoria, atualizado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o sindicato dos trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no distrito Federal; e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhadores Temporários e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal, Instrumento esse, adotado no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

2.1.3 A remuneração proposta para cada um dos postos de trabalho será o piso da categoria.

2.1.3.1 O piso salarial será reajustado pela convenção coletiva de 2018 que, embora a data base seja 1º de janeiro, ainda não foi finalizada. Para efeitos de estimativa, vamos considerar o índice de reajuste salarial de 5%, embora os preços devam ser cotados, pelos licitantes, de acordo com o último instrumento coletivo de trabalho da categoria.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:

2.2.1 O quantitativo da equipe de Motorista Executivo está sendo apresentado com base no CTR nº 025/2013 - CJF e no relatório de atendimento (controle de saída de veículo/motorista). Consta que no ano de 2017 foram demandados mais de 3.896 atendimentos.

Emprego/Função	Quantidade
Encarregado/Supervisor	01
Motorista Executivo diurno	10
Motorista Executivo diurno 12x36	02
Motorista Executivo noturno 12x36	02
TOTAL	15 Profissionais

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

3.1.1 Do Supervisor/Encarregado:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.1.1.1 Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e respeito com orientação e instrução aos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- 3.1.1.2 Conhecer as atribuições de cada posto de trabalho, de acordo com as orientações do Gestor do Contrato.
- 3.1.1.3 Preencher, fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso dos boletins diários de circulação, documentos dos veículos oficiais e outros de utilização da Seção de Serviços Gerais, área de transporte;
- 3.1.1.4 Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho, informações e instruções necessárias para que tenham o pleno conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades.
- 3.1.1.5 Buscar a solução dos problemas apresentados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- 3.1.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Gestor do Contrato, fornecendo, inclusive, livros e formulários de controle utilizados no serviço.
- 3.1.1.7 Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho quanto aos procedimentos de segurança e emergências em casos de sinistros.
- 3.1.1.8 Buscar, junto à empresa contratada, os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.
- 3.1.1.9 Desenvolver todas as atividades inerentes à área de sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do seu superior, de acordo com as necessidades do serviço.
- 3.1.1.10 Fiscalizar e orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para que zelem pelos veículos oficiais, pelos acessórios e por outros equipamentos por eles manuseados.
- 3.1.1.11 Adotar todas as providências necessárias, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo às normas regulamentares e os padrões de conduta.
- 3.1.1.12 Implementar ações para cumprimento de horário por parte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- 3.1.1.13 Conduzir as relações de trabalho de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho.
- 3.1.1.14 Levar ao superior direto as reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando responder em tempo hábil aos pleitos formulados.
- 3.1.1.15 Implantar, de forma adequada, planificação para execução e supervisão permanente dos serviços.
- 3.1.1.16 Ficar atento à qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho.
- 3.1.1.17 Levar ao conhecimento do seu superior, imediatamente, qualquer ocorrência considerada importante.
- 3.1.1.18 Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- 3.1.1.19 Passar ao Gestor do Contrato todas as informações referentes ao serviço.
- 3.1.1.20 Solucionar as dificuldades encontradas pelos empregados no transcorrer da jornada de trabalho, assim como, proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho e nas imediações pelos profissionais alocados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.1.21 Manobrar e conduzir veículo, sempre que necessário.

3.1.2 Dos Motoristas Executivos:

3.1.2.1 Apresentar-se ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, conforme consta no Anexo II deste Termo de Referência.

3.1.2.2 Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pelos acessórios neles instalados.

3.1.2.3 Não acumular sujeira dentro dos veículos.

3.1.2.4 Conversar com o (s) passageiro (s) somente se solicitado, ou em caso de extrema necessidade, dirigindo-se aos mesmos de forma objetiva e educada.

3.1.2.5 Comunicar-se imediatamente com o ENCARREGADO/SUPERVISOR, utilizando qualquer meio de comunicação disponível caso ocorra defeitos mecânicos, incêndio, acidentes, assalto e defeitos pneumáticos.

3.1.2.6 No caso particular de incêndio, orientar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo.

3.1.2.7 Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato ao ENCARREGADO/SUPERVISOR.

3.1.2.8 Em ocorrendo assalto, não esboçar nem tentar qualquer reação, orientando os passageiros a também fazerem o mesmo.

3.1.2.9 Nos casos de defeitos mecânicos, o Motorista deverá permanecer no local onde encontra-se o veículo até a chegada do socorro solicitado.

3.1.2.10 Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização do CONTRATANTE para uso dos serviços de transporte.

3.1.2.11 Em surgindo problemas de difícil solução, procurar orientação junto ao ENCARREGADO/SUPERVISOR.

3.1.2.12 Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos.

3.1.2.13 Tratar os passageiros com urbanidade.

3.1.2.14 Informar ao ENCARREGADO/SUPERVISOR, quando do recolhimento do veículo, toda e qualquer anormalidade que o mesmo tenha apresentado durante o trajeto.

3.2 Condições da execução dos serviços:

3.2.1 A Contratada distribuirá os Empregados alocados para prestação dos serviços no turno diurno, das 07:00 às 22 horas (um Encarregado/Supervisor e doze Motoristas Executivos, sendo dois Motoristas Executivos na escala de 12x36 horas) e dois Motoristas Executivos no período noturno na escala de 12x36 horas, das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.

3.2.2 Os empregados do turno noturno deverão receber adicional noturno de acordo com a legislação vigente.

3.2.3 Observada a jornada semanal de trabalho, a escala poderá ser alterada sempre que houver interesse do Conselho da Justiça Federal.

3.2.4 Para as substituições dos postos, em caso de férias e/ou afastamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 48h (quarente e oito), toda a documentação do substituto necessária para comprovar a capacitação e os cursos exigidos para os profissionais, salvo nas situações



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de substituições emergenciais, caso em que a CONTRATADA terá o prazo de 02(duas) horas, após o envio do substituto, para encaminhar a referida comprovação.

3.2.5 Para as substituições dos postos fixos/efetivos, além do envio prévio da documentação exigida é resguardado ao CONTRATANTE a análise e acompanhamento do perfil do profissional substituto, podendo não o aceitar caso não cumpra os requisitos objetivos constantes neste Termo de Referência.

3.2.6 É vedada a utilização de profissional alocado em posto de trabalho da CONTRATADA que esteja em gozo de férias, para cobertura dos postos alocados neste Conselho. Os profissionais plantonistas que estiverem em descanso interjornada poderão substituir os postos, desde que cumpram os requisitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, em relação ao pagamento e quantitativo máximo de Horas Extras mensais e seus respectivos adicionais, bem como a entrega de vale transporte e vale alimentação para os dias de substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.2.7 Em caso de falta, a empresa terá o prazo de 2 (duas) horas para substituir o posto, contado do horário inicial da jornada do empregado, ou seja, às 07:00 para o turno diurno e às 19:00 para o turno noturno.

3.2.8 No caso de solicitação do CONTRATANTE para substituição dos postos, nos casos previstos neste Termo de Referência, a empresa terá o prazo de 2 (duas) horas para substituir o posto, contado de comunicado formal.

3.2.9 Haja vista o princípio do incentivo à continuidade laborativa, previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, fundamentada em Decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídio Coletivo do TST – Processo n. ROAA-16000-75.2004.5.23.00, a empresa deverá cumprir o disposto nas cláusulas de incentivo, em relação ao quadro de empregados atuais, inclusive quanto à proibição de contratação por prazo de experiência.

3.2.10 Na ocorrência de serviços excedentes limitados a duas horas diárias, serão repostas na forma de compensação de horas trabalhadas na razão uma hora de trabalho por uma de descanso.

3.3 Do Preposto:

3.3.1 A CONTRATADA designará, no primeiro dia de execução dos serviços, um preposto habilitado a responder, administrativamente, pela execução dos trabalhos, objeto do contrato, perante a unidade incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato, devendo ainda:

3.3.1.1 Promover os contatos com o gestor do contrato e seu substituto durante a execução do Contrato.

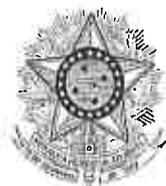
3.3.1.2 Entregar os contracheques, auxílio- transporte e auxílio- alimentação.

3.3.1.3 Entregar uniformes.

3.3.1.4 Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, mormente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatório e apresentação de documentos, quando solicitado.

3.3.1.5 Comunicar ao Gestor do CONTRATANTE as necessárias advertências e, se for o caso, a devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações devidas, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, agir com desrespeito aos seus superiores e aos seus colegas, não acatar as ordens recebidas, ou não cumprir suas obrigações.

3.3.1.6 Promover permanente controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, comunicando imediatamente o Gestor do contrato qualquer ocorrência, elaborando o relatório de atividades e providenciando a substituição dos faltantes, a fim de que não haja postos descobertos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3.1.7 Atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do fiscal do contrato ou seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados e encaminhando documentos que venham a ser requeridos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1.8 Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.

3.3.1.9 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados, mantendo o Gestor do contrato devidamente cientificado.

3.4 Da identificação e do fornecimento de uniformes:

3.4.1 Os Motoristas executivos e Supervisor/Encarregado devem assumir os postos devidamente uniformizados, de acordo com o padrão do Conselho da Justiça Federal, em satisfatórias condições de apresentação e higiene pessoal, portando crachá, constando os dados de identificação e as atividades a que está habilitado, no qual deverá constar, no mínimo: razão social da CONTRATADA, nome do empregado, fotografia 3 x 4, número do registro profissional da C.T.P.S., cargo e matrícula do empregado.

3.4.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer uniforme completo, de acordo com a periodicidade e condições estabelecidas no anexo "I" do presente Termo de Referência, observando o disposto nos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte do CONTRATANTE, para avaliar o cumprimento do padrão, cor e qualidade dos tecidos exigidos no referido anexo.

3.5 Da formação profissional/requisitos:

3.5.1. Constituem requisitos básicos para a Categoria Profissional de Motorista Executivo a ser alocado para prestação dos serviços:

3.5.1.1 Apresentar certificado de conclusão de Ensino Fundamental comprovados mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente;

3.5.1.2 Apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria tipo "D";

3.5.1.3 Comprovar cinco anos de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D";

3.5.1.4 Comprovar dois anos de experiência profissional como motorista Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D", registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.5.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação do Motorista Executivo, no primeiro dia da execução dos serviços.

3.5.2 Constituem requisitos básicos para a Categoria Profissional de Supervisor/Encarregado a ser alocado para prestação dos serviços:

3.5.2.1 Apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio; comprovados mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente;

3.5.2.2 Apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria tipo "D";



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.5.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação do Supervisor, no primeiro dia da execução dos serviços.

3.5.3 Além dos requisitos exigidos nos itens acima, serão exigidos dos profissionais as atualizações certificadas (reciclagens de no mínimo 16 horas anuais), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas por órgãos competentes, dentro do prazo de validade.

4. TIPO DE SERVIÇO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ JULGAMENTO:

4.1 Sugere-se como modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista se tratar de um serviço comum, baseado na Lei 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

4.2 O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso X do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

4.3 O presente objeto se enquadra como serviço comum, de acordo com definição presente no art. 2º, § 1º do Decreto 5.450/05, e é considerado continuado, de acordo com o disposto no Anexo I, inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 e por ser prestado 24h ininterruptas.

5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -OPERACIONAL

5.1 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado, e que esteja gerindo, na data da publicação do edital, o mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho.

5.2 A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados serviços.

5.3 Consigne-se que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto e de estar gerindo 20 postos de trabalho, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU n. 8.364/2012 -2º Câmara, também citado no Acórdão TCU n. 1214/2013-Plenário.

5.4 Saliente-se que a Administração Pública vem enfrentando diversas dificuldades na execução de serviços de terceirização e que estão levando à interrupções de serviços, com prejuízos ao trabalhador e potenciais danos ao erário, haja vista a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331/TST.

5.5 A experiência e os Acórdãos citados do TCU são cristalinos no sentido de que as exigências aqui suportadas não restringem a competitividade dos certames. Ademais, este próprio Conselho vem vivenciado as situações aqui expostas, quais sejam: uma sequência de empresas “quebrando”, onde, não só potencializam danos pecuniários ao órgão, como também geram trabalhos e responsabilidades aos servidores que, por certo período, ficam administrando os valores devidos às empresas para suportar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores.

5.6 As situações vivenciadas nos últimos tempos está se tornando insustentável e, nesse contexto, algumas exigências, que não estão proibidas por lei, devem ser prestigiadas e invocado o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular e a sua total indisponibilidade onde, ambos, compõem o regime jurídico-administrativo. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello “o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito e condição de sua existência”.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6. VALOR REFERENCIAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.910.628,76 (Um milhão novecentos e dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

6.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato e, recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

6.2.1 O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

6.2.2 O prazo a que se refere o item 6.2, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

6.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: *protocolo@cjf.jus.br*.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

6.3.1 Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;

6.3.2 Quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para este Conselho;

6.3.3 Folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;

6.3.4 Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte,

6.3.5 Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

6.3.6 Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;

6.3.7 Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei 12.546/2011;

6.3.8 Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

6.3.9 Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3.10 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3.11 CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

6.3.13 Outras legalmente exigíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

6.5 Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 6.2 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.7 Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária ou, caso seja beneficiária da desoneração da folha de pagamento, Lei 12.546/2011, a alíquota diferenciada estabelecida de acordo com a IN RFB 1.436.

6.8 Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual "*pro rata temporis*" do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

6.9 A CONTRATADA autoriza, nos termos do anexo V, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

6.10 Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013, o CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS.

6.11 O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, nos índices constantes do anexo IV.

6.12 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

6.13 Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação (anexo VI).

6.14 O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

6.15 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

6.16 O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.17 No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

6.18 A critério da administração, não haverá substituição do posto de trabalho durante as licenças legais, inclusive durante as férias dos prestadores titulares, nos períodos de recesso forense, bem como nos períodos de redução de jornada de trabalho deste Conselho". Para tanto, a empresa concederá, preferencialmente, as férias dos postos de trabalho nos meses de janeiro, julho e dezembro.

6.18.1 No caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional na Planilha Formadora de Custos nas respectivas rubricas referentes à reposição do profissional ausente - Submódulo 4.5 - do módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas e demais incidências.

6.18.2 O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada.

7. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O valor referente a mão de obra poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

7.1.1 Serão considerados os termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no Distrito Federal- SITTRATER-DF, CNPJ: 00.701.847/0001-01, com o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizados do DF - SEAC-DF, CNPJ: 00.438.770/0001-10

7.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.8 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.

7.9 A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.

7.10 Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

7.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.12 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

7.13 O prazo referido subitem 7.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.14 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

7.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19 Os preços dos equipamentos e dos insumos constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser reajustados decorrido doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

7.20 As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União: - PTRES: 096903 – JC – Natureza da despesa: 339037.

9. UNIDADE DE MEDIDA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos serviços de Motoristas Executivos e Supervisor/Encarregado, a unidade de medida adotada consiste em postos de trabalho.

9.3 Para cada posto de trabalho, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal do posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços – anexo II.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93.

10.2 Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos, comprovadamente sofridos, em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

10.3 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restringir-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

10.4 A garantia deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia de execução dos serviços e deverá cobrir os riscos atinentes à:

10.4.1 Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2 Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

10.4.3 Aplicação de multas moratórias e compensatórias;

10.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.5 Quando em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979, em favor do CONTRATANTE, no mesmo prazo do item 10.1.

10.6 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, e caso esse



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

10.7 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

10.8 Reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela CONTRATADA, fica a mesma obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades iniciais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.

10.9 A qualquer tempo, desde que a empresa não esteja em processo de aplicação de penalidade, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência.

11. DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

11.1.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato.

11.1.3 Promover, na hipótese de verificação dos danos, a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, reservando-se o direito do CONTRATANTE de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, caso não o faça dentro do prazo estipulado.

11.1.4 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

11.1.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

11.1.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

11.1.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.8 Apresentar ao CONTRATANTE, quando da assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, cópia autenticada de seus atos constitutivos e do seguro de vida coletivo, bem como efetuar o pagamento dos salários lançados na proposta atualizados com os possíveis reajustes concedidos à categoria.

11.1.9 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.

11.1.10 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, nos termos e condições especificados nesse Termo de Referência.

11.1.11 Apresentar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, no primeiro dia de execução dos serviços, ficha dos empregados, em pasta suspensa, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator rh, endereço/telefone residencial, bem como toda documentação exigida no presente Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1.12 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), ou outro estabelecido no momento da notificação do CONTRATANTE.

11.1.13 Apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas.

11.1.14 Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com o horário fixado pelo CONTRATANTE, para fins de prestação dos serviços.

11.1.15 Relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro da ocorrência em livro do CONTRATANTE e em livro próprio, caso possua, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao seu esclarecimento.

11.1.16 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que seus empregados porventura venham a serem vítimas.

11.1.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, observando as regras de substituição constantes neste Termo de Referência.

11.1.18 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da exercida pelo CONTRATANTE, assumindo de forma integral o ônus decorrente deste serviço.

11.1.19 Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos anuais, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.

11.1.20 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços objeto do Contrato, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

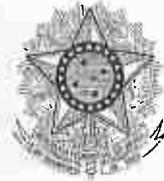
11.1.21 Substituir, a pedido do CONTRATANTE, independente de declinação de motivos, qualquer empregado sempre que seu serviço e/ou sua conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, ficando vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de: licenças, faltas, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

11.1.22 Apresentar ao Gestor um Plano de Deslocamento dos empregados para o caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.1.23 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.1.24 Oferecer, anualmente, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para os empregados, cursos de aperfeiçoamento.

11.1.25 Indicar ao CONTRATANTE, mediante declaração, os dados de seu preposto, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, que a representará administrativamente, sempre que necessário os empregados da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1.26 Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, toda documentação constante deste Termo de Referência, sob pena do não atesto da fatura.

11.1.27 Promover o pagamento da remuneração dos empregados, bem como de seus substitutos, nas datas Convencionais, bem como suas atualizações, independente do prazo de repactuação previsto neste Termo de Referência.

11.1.28 Fornecer vale-transporte e auxílio alimentação a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente, mesmo nos afastamentos para realização de curso de reciclagem.

11.1.29 Cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados.

11.1.30 Entregar, quando da apresentação da fatura, o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, o qual deverá constar: o nome e matrícula do empregado, data da entrega, data de recebimento, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento.

11.1.32 Os funcionários da contratada devem:

11.1.32.1 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza.

11.1.32.2 Dirigir-se às autoridades conforme o grau de tratamento adequado.

11.1.32.3 Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.

11.1.32.4 Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários.

11.1.32.5 Usar o telefone somente nos casos que o serviço requer, não sendo permitido efetuar interurbanos e receber ligações a cobrar.

11.1.32.6 Evitar a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento dos serviços.

11.1.32.7 Portar em lugar visível, acima da linha da cintura, o cartão de identificação fornecido pelo CONTRATANTE.

11.1.32.8 Realizar todos os serviços constante deste Termo de Referência.

11.1.32.9 Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.

11.1.32.10 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, etc.) colocados à sua disposição, para o serviço.

11.1.32.11 Ter o devido zelo com todo o patrimônio do CONTRATANTE colocado à sua disposição, para o serviço.

11.1.32.12 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

11.1.32.13 Procurar orientação na unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do ajuste, caso surjam problemas de difícil solução.

11.1.32.14 Cumprir rigorosamente o horário de serviço.

11.1.33 Elaborar e implementar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Riscos Ambientais – PPRA, previstos na NR-7 e NR-9, respectivamente, do Ministério do Trabalho.

11.1.34 Observar o Código de Conduta do CONTRATANTE.

11.1.35 Cumprir qualquer outra obrigação constante do Termo de Referência, bem como toda a legislação trabalhista e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, independente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2 RESPONSABILIDADES DO CJF: Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza dos serviços, deverá o CONTRATANTE:

11.2.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11.2.2 Fornecer ao empregado/supervisor da CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos trabalhos objeto do ajuste, bem como os equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.2.3 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados, por meio do ponto a ser implantado pela CONTRATADA.

11.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, nos requisitos mínimos constantes do item 12 do presente Termo de Referência, bem como realizar as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

11.2.6 Exercer fiscalização sobre toda documentação exigida neste Termo de Referência.

11.2.7 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

11.2.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

11.2.9 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

11.2.10 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

11.2.11 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados disponibilizado ser deficitário em relação ao efetivo contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera, por cada categoria profissional, à CONTRATADA.

11.2.12 Realizar reuniões com o preposto visando aperfeiçoar a prestação dos serviços.

11.2.13 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

11.2.14 Fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, as obrigações da contratada relativas as áreas trabalhistas, previdenciária e tributárias, em especial:

11.2.14.1 Anotações na carteira de trabalho dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato (permanentes e reservas), para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

11.2.14.2 Pagamento de salários e do 13º salário, por meio dos respectivos depósitos bancários.

11.2.14.3 Fornecimento de benefícios (transporte, alimentação) com a anuência expressa dos empregados.

11.2.14.4 Concessão e pagamento de férias, conforme recibo, anotações e documentos bancários.

11.2.14.5 Realização de exames médicos obrigatórios, nos termos da legislação específica.

11.2.14.6 Recolhimento individual do FGTS e devidos comprovantes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2.14.7 Cumprimento das determinações das Convenções e Acordos Coletivos.

11.2.14.8 Cumprimento das garantias provisórias no emprego (gestantes, acidente de trabalho, etc.).

11.2.14.9 Recolhimento da contribuição previdenciária (empregados e empregador, conforme o caso) com os devidos comprovantes.

11.2.14.10 Pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados na prestação de serviços, inclusive os substitutos, por meio do respectivo depósito bancário.

11.2.14.11 Verificação do número de dias e horas trabalhadas, intervalos, por meio da folha de ponto.

11.2.14.12 Demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, contratuais devidas para cada categoria profissional alocada na prestação de serviço.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo aos gestores designados pelo Conselho da Justiça Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, observando o disposto na legislação pertinente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais etc., a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, bem como sobre as responsabilidades da CONTRATADA perante suas obrigações para com os seus empregados, previstas em Lei e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

12.3 O Conselho da Justiça Federal designará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que registrará, em Termo Circunstanciado, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, no mínimo, mensalmente, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas à autoridade competente deste Conselho, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

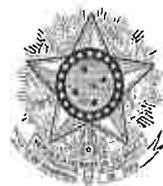
12.5 A fiscalização deverá observar, no mínimo, os procedimentos e disposições constantes do Manual do Gestor do Contrato.

12.6 Todas as solicitações e esclarecimentos requisitados pela fiscalização contratual deverão ser respondidos e/ou fornecidos de imediato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas a Contratada as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da Contratada nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1.2 Multa pelo atraso injustificado da execução dos serviços e pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado à Contratada o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme TABELAS 1 e 2 abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais legislações aplicáveis:

Grau	Porcentagem	Base
1	0,05%	Valor mensal do Contrato
2	0,20%	
3	0,50%	
4	0,80%	
5	1,00%	

Infrações passíveis de multa		
Infração	Grau	Incidência
01) Deixar de:		
1.1) implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência (por dia de atraso), até o limite máximo de 30 dias, situação em que será considerada inexecução total dos serviços.	5	Por dia de atraso
1.2) apresentar à CONTRATANTE, no dia do início da execução dos serviços, toda documentação comprobatória constante neste Termo de Referência	2	Por ocorrência notificada
1.3) anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviço.	2	Por ocorrência notificada
1.4) tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	5	Por empregado
1.5) cumprir os prazos constantes no Termo de Referência em relação à de substituição dos postos de trabalho (por hora de atraso, até o prazo máximo de 6h, situação em que será considerada ausência do posto).	1	Por hora de atraso
1.6) substituir o posto de trabalho, após o prazo estipulado no item 1.5. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicado pelo número de dias sem cobertura.	2	Por dia de atraso
1.7) cumprir os requisitos documentais e formais para substituição dos postos de trabalho.	2	Por ocorrência notificada
1.8) apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	2	Por dia de atraso
1.9) fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no CJF.	1	Por dia de atraso
1.10) observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1	Por ocorrência notificada
1.11) comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3	Por ocorrência notificada
02)		
2.1) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou cursos de reciclagens etc..	4	Por empregado/ por ocorrência
2.2) Interromper a realização dos serviços (por dia de paralisação)	5	Por dia
2.3) atrasar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas ou decorrentes de lei, contrato ou dissídio, independentemente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.4) não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.5) não fornecer auxílio-alimentação em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independentemente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.6) deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	3	Por dia de atraso e/ou ocorrência
2.7) deixar de credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	2	Por dia de atraso
2.8) não encaminhar a apólice do seguro de vida coletivo.	2	Por dia de atraso
2.9) não abrir a conta-depósito vinculada nos prazos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência.	3	Por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.10) não cumprir qualquer outro prazo ou entrega de documentação, não previstos nos itens anteriores, exigida neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso
2.11) não cumprir qualquer outra obrigação, não previstas nos neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso

13.2 O valor da multa eventualmente aplicada será glosado na nota fiscal subsequente, após ciência oficial por parte da Contratada, recolhida mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, descontado da garantia contratual oferecida pela Contratada, ou ainda, cobrada judicialmente.

14. DA PLANILHA DE CUSTOS E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes da Nota Técnica nº 1/2013 da SCI, atual SAI.

14.2 As alíquotas ou valores constantes das rubricas da Planilha de Custos deverão observar o disposto na NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013, anexo VII ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida Nota Técnica é do ano de 2013.

14.3 Qualquer valor diferente do estudo realizado na Nota Técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

14.4 Consigne-se, que em relação às rubricas de encargos sociais e trabalhistas os percentuais estão, na maioria, previstos em lei ou normativo específico, sendo assim, não apresentam maior dificuldade em sua aplicação. Contudo, o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) é um grave problema enfrentado nas licitações de hoje.

14.5 Atualmente existe uma dificuldade de recusar propostas dos licitantes, mesmo ante a convicção de que o LDI apresentado é visivelmente inexecutável. Esse fenômeno tem crescido a proporções alarmantes com o advento do pregão eletrônico, em que empresas de diversos estados têm participado de licitações, sem prévio conhecimento das obrigações que serão assumidas durante a execução do Contrato.

14.6 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.214/2013, reconheceu essa dificuldade e, inclusive, ressaltou que esse comportamento das empresas, de incluir valores irrisórios, somado à falta de qualificação, tem trazido sérios problemas para os trabalhadores e para a administração. É comum, por exemplo, não tolerarem qualquer tipo de falta de seus empregados, mesmo que seja por razões de saúde. Deixam de pagar salários, férias, décimo terceiro, previdência social, FGTS, e o contrato termina sendo rescindido.

14.7 Ante o exposto, o referido Acórdão indica que a Administração deve consignar expressamente as condições mínimas para que a proposta seja considerada executável.

14.8 No que concerne à taxa administrativa, a mesma deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item 3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013.

14.9 No que concerne ao lucro, tem-se:

14.9.1. Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional:

14.9.1.1 Haja vista o objeto da presente contratação, considerando tratar-se de prestação de serviços mediante mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.9.1.2 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

14.9.1.3 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

14.9.1.4 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar.

14.9.1.5 A empresa que participar da licitação e não se enquadrar nas atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, deverá apresentar planilha de custos sem a tributação especial do SIMPLES.

14.9.2 Empresas lucro presumido:

14.9.2.1 As despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

14.9.2.2 Apesar do TCU ter orientação fixada no sentido de IR e a CSLL não devem constar das planilhas, essas despesas são obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato. Nesse sentido, o lucro fixado pelas empresas, deve levar em consideração esses tributos, por mais que não estejam previstos diretamente na planilha de custos.

14.10 No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da Planilha de Custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este Conselho deve ser autossuficiente.

14.11 Ante o exposto, não serão aceitos percentuais zerados ou irrisórios nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato oriundo do presente Termo de Referência terá vigência de *vinte* meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de *sessenta* meses em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

16. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratados, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

16.2. Ante o exposto, a CONTRATADA, deverá:

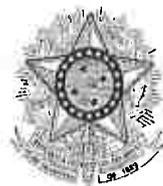
16.2.1 Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei.

16.2.2 Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.

16.2.3 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.

16.2.4 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – UNIFORMES

1. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, a cada 12 meses, utilizados pela categoria, os quantitativos e especificações básicas constante do quadro abaixo e de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sendo:

QTDE	DESCRIÇÃO/COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES
4	<p>TERNO: Composto de 1(um) paletó e 1 (uma) calça, confeccionados em tecido tropical de 1ª qualidade, na cor preta, tamanho de acordo com o manequim do usuário.</p> <p>PALETÓ: Frente com por 3 (três) botões com casa de olho; lapela normal; 6 (seis) bolsos, sendo: 1 (um) embutido na parte externa superior no lado esquerdo com vista larga de 3 cm de largura; 2 (dois) embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 6 cm de largura e 2 (dois) embutidos na partes interna; 1 (um) embutido na parte inferior interna lado esquerdo; Gola: normal com feltro; Manga: forrada, com 3 (três) botões em cada punho; Traseiro: forrado com duas aberturas, costura vertical; Aviamentos: cor do tecido; linha – 100% poliéster; botões – poliéster tinto massa t-24 para manga e t-32 para frente (quatro furos); entretela colante para frente poliéster e algodão; crina para reforço de peito; manta acrílica colante para reforço da crina; manta acrílica sem colante para reforço de ombro; Forro do Paletó: parte interna coberta com forro 100% acetato; forro bolso 100% acetato; Ombreira: embutida em poliéster e algodão; feltro para baixo da gola poliéster, etiqueta de tamanho do manequim bordada; etiqueta da marca do fabricante bordada; etiqueta de composição.</p> <p>CALÇA: Social com frente com zíper de nylon 18 cm com trava automática, bolso frente: tipo faca com pesponto de 2mm; bolso traseiro: 2 (dois), sendo (um) do lado direito e 1 (um) do lado esquerdo, presos por 1(um) botão, embutidos com 2 (dois) vivo normal, carcela com caimento, mosca em diagonal, pesponto abaixo do cós; cós: posição de 3,5 cm com extensão retangular fechável por ganho metálico e 1(um) botão na extensão, com 6 (seis) passantes de 1cm, forro de cós montado; aviamentos: na cor do tecido, linha 100% poliéster; forro de bolso: 67% poliéster e 33% algodão; forro de cós: 67% poliéster e 33% algodão; entretela de cós: poliéster/algodão; botões(três) poliéster tinto massa t-24 (quatro furos); etiqueta de tamanho do manequim bordada; etiqueta da marca do fabricante bordada; etiqueta de composição.</p>



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

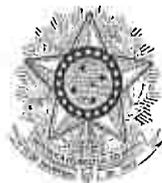
8	CAMISAS: Confeccionadas em tecido Tricoline extra fio 40, 50% algodão e 50% poliéster, cor: Branca; Modelo: Social manga longa; Colarinho: Entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão; pespontado, fechável por um botão em casa horizontal; Pala: 2 panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho; Mangas: Compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm com carcela dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura 6,5 cm) pespontados e abotoáveis com 2 (dois) botões em cada punho; Bolsos: Bainha simples modelo de bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, 14cm de largura por 15 cm de altura); Vista: Francesa (com pestana) com entretela de 3,5 cm de largura e com botão reserva na vista interna; Fralda: Recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; Ombro: Costura embutida com pesponto na beira; Costa: Com 2 (duas) pregas; Abertura: Frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à esquerda; Fechamento: Costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit/120. Botão: Total de 12(doze) botões no tamanho 18 e 3(três) no tamanho 14 todos na cor do tecido; Medidas: De acordo com o manequim do usuário.
4	MEIAS: Na cor preta – composição: 78% Algodão, 21% Poliamida e 1% outras fibras.
2	CINTO: 100% couro, de 01(uma) face na cor preta, fivela de 4,0 cm largura x 5,8 cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho.
2	SAPATOS: Na cor preta, 100% couro, bico quadrado, solado em borracha e polímero, blaqueado (costurado), palmilhas antimicrobianas, revestidas em tecido jacquard com espuma em PU. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.
2	GRAVATA: Gravata de Jacquard de Poliéster, cor preta, medindo entre 1,45cm a 1,50 cm, entretela grossa, passante duplo, sendo: um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada, e, com forro liso.

Será obrigatória a apresentação das amostras dos uniformes para fins de averiguação da compatibilidade do material apresentado com as especificações exigidas neste anexo.

Os uniformes devem ser novos, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados ou quando não atenderem às condições mínimas de apresentação, independente do prazo de troca estabelecido no quadro acima.

Os uniformes serão fornecidos pela CONTRATADA, nos quantitativos estabelecidos, no primeiro dia de execução dos serviços. A primeira entrega, bem como as respectivas trocas, devem ser realizadas, na presença do Gestor, mediante recibo dos empregados, vedado o desconto dos custos com uniformes nos salários dos empregados.

O custo dos uniformes deve ser cotado em planilha própria, nos termos do anexo III, de forma detalhada, a fim de poder ser mensurado qualquer reajuste em longo das eventuais prorrogações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 – CJF
MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS

UNIFORMES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
TERNO: Composto de 1(um) paletó e 1 (uma) calça, confeccionados em tecido tropical de 1ª qualidade, na cor preta, tamanho de acordo com o manequim do usuário.	UNIDADE	4	R\$ 79,41	R\$ 317,64
CAMISAS: Confeccionadas em tecido Tricoline extra fio 40, 50% algodão e 50% poliéster, cor: Branca; Modelo: Social manga longa; Colarinho: Entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão; pespontado, fechável por um botão em casa horizontal;	UNIDADE	8	R\$ 54,98	R\$ 439,84
MEIAS na cor preta – composição: 78% Algodão, 21% Poliamida e 1% outras fibras.	UNIDADE	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
CINTO: 100% couro, de 01(uma) face na cor preta, fivela de 4,0 cm largura x 5,8 cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho.		2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
SAPATOS: Na cor preta, 100% couro, bico quadrado, solado em borracha e polímero, blaqueado (costurado), palmilhas antimicrobianas, revestidas em tecido jacquard com espuma em PU. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	UNIDADE	2	R\$ 37,50	R\$ 75,00
GRAVATA: Gravata de Jacquard de Poliéster, cor preta, medindo entre 1,45cm a 1,50 cm, entretela grossa, passante duplo, sendo: um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada, e, com forro liso.	UNIDADE	2	R\$ 12,12	R\$ 24,24
Valor Total Anual				R\$ 928,72
Valor Total Mensal				R\$ 77,39



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 – CJF
MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE				
VALE ALIMENTAÇÃO				
BENEFÍCIO	Custo Unitário do VA	*Qtde de VA	CUSTO TOTAL VA	
Auxílio Alimentação	R\$ 31,50	21	R\$	661,50
Auxílio Alimentação	R\$ 31,50	15	R\$	472,50

21 dias				
PERCURSO	Custo Unitário do VT	*Qtde de dias Trabalhados	Qtde de VT	CUSTO TOTAL VT
Residência/Orgão	R\$ 5,00	21	1	R\$ 105,00
Orgão/ Residência	R\$ 5,00	21	1	R\$ 105,00
TOTAL			R\$	210,00

15 dias				
PERCURSO	Custo Unitário do VT	*Qtde de dias Trabalhados	Qtde de VT	CUSTO TOTAL VT
Residência/Orgão	R\$ 5,00	15	1	R\$ 75,00
Orgão/ Residência	R\$ 5,00	15	1	R\$ 75,00
TOTAL			R\$	150,00

Categoria	Salário Base	Custo do VT	6% Salário Base	Custo do VT inserido na Planilha
Encarregado	R\$ 2.888,93	R\$ 210,00	R\$ 173,34	R\$ 36,66
Motorista executivo diurno	R\$ 2.250,00	R\$ 210,00	R\$ 135,00	R\$ 75,00
Motorista exec. diurno 12x36	R\$ 2.250,00	R\$ 150,00	R\$ 135,00	R\$ 15,00
Motorista exec. noturno 12x36	R\$ 2.250,00	R\$ 150,00	R\$ 135,00	R\$ 15,00

* Cálculo dos dias, na forma do Acórdão TCU nº 1.904/2007 = $[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 – CJF
MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS
POSTO DE TRABALHO: ENCARREGADO

CCT/M.T.E.	DF000327/2017		
Data-Base	1º de janeiro		
Sindicato	SINTRATER-DF		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.888,93
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 2.888,93
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (21 dias) -6% s/ salário		R\$ 36,66
B	Auxílio alimentação (31,50* 21 dias ou equivalente)		R\$ 661,50
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 698,16
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 77,39
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 77,39

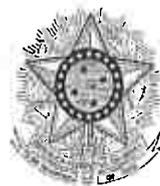
Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 577,79
B	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 43,33
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 28,89
D	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 5,78
E	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 72,22
F	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 231,11



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

G	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,98%	R\$	57,20
H	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	17,33
TOTAL		35,78%	R\$	1.033,66
Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário				
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$	262,60
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$	87,53
Subtotal		12,12%	R\$	350,14
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	4,34%	R\$	125,28
TOTAL		16,46%	R\$	475,42
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,58
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,21
TOTAL		0,03%	R\$	0,78
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08%	R\$	2,31
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	0,18
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	R\$	56,05
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$	20,05
F	Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Trabalhados	0,01%	R\$	0,29
G	Multa sobre FGTS e Contribuição Social da rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$	125,96
TOTAL		7,09%	R\$	204,84
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias	9,09%	R\$	262,60
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	8,09
C	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	R\$	0,29
D	Ausências legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	R\$	8,09
E	Ausência por acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	R\$	0,87
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal		9,69%	R\$	279,94
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,47%	R\$	100,16
TOTAL		13,16%	R\$	380,10



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Quadro Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,78%	R\$ 475,42
4.2	13º SALÁRIO	16,46%	R\$ 1.033,66
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 0,78
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	7,09%	R\$ 204,84
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,16%	R\$ 380,10
TOTAL		72,51%	R\$ 2.094,80
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 115,19
B	Tributos	14,25%	R\$ 987,35
	B1. Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS	9,25%	R\$ 640,91
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 346,44
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	1,14%	R\$ 66,97
Total		17,39%	R\$ 1.169,51

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III – B - Quadro Resumo do Custo por Empregado		ENCARREGADO	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	2.888,93
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$	698,16
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	77,39
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.094,80
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	5.759,29
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.169,51
Valor total por empregado		R\$	6.928,80

Posto de trabalho: Encarregado	Quantidade	Valor
Total Unitário	1	R\$ 6.928,80
Total Geral	1	R\$ 6.928,80



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 – CJF
MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS

POSTO DE TRABALHO: MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO			
CCT/M.T.E.	DF000327/2017		
Data-Base	1º de janeiro		
Sindicato	SINTTRATER-DF		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.250,00
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 2.250,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte ((21 dias) -6% s/ salário)		R\$ 75,00
B	Auxílio alimentação (31,50* 21 dias ou equivalente)		R\$ 661,50
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 736,50
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 77,39
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos diversos		R\$ 77,39
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 450,00
B	SESI ou SESC (art. 30. Lei nº 8.036/90 e art. 1º. Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 33,75
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,50
D	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 4,50



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

F	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	180,00
G	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,98%	R\$	44,55
H	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	13,50
TOTAL		35,78%	R\$	805,05
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.				
Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário				
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$	204,53
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$	68,18
Subtotal		12,12%	R\$	272,70
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro)	4,34%	R\$	97,57
TOTAL		16,46%	R\$	370,27
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,45
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,16
TOTAL		0,03%	R\$	0,61
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08%	R\$	1,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	0,14
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	R\$	43,65
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$	15,62
F	Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Trabalhados	0,01%	R\$	0,23
G	Multa sobre FGTS e Contribuição Social da rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$	98,10
TOTAL		7,09%	R\$	159,54
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias	9,09%	R\$	204,53
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	6,30
C	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	R\$	0,23
D	Ausências legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	R\$	6,30



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E	Ausência por acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	R\$	0,68
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal		9,69%	R\$	218,03
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,47%	R\$	78,01
TOTAL		13,16%	R\$	296,03

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,78%	R\$ 370,27
4.2	13º SALÁRIO	16,46%	R\$ 805,05
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 0,61
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	7,09%	R\$ 159,54
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,16%	R\$ 296,03
TOTAL		72,51%	R\$ 1.631,50

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 93,91
B	Tributos	14,25%	R\$ 804,96
	B.1. Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS	9,25%	R\$ 522,52
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 282,44
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	1,14%	R\$ 54,60
Total		17,39%	R\$ 953,47

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.250,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	736,50
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	77,39
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.631,50
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	4.695,40
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	953,47
Valor total por empregado		R\$	5.648,87

Categoria Profissional: Motorista Executivo Diurno	Quantidade	Valor
Total Unitário	1	R\$ 5.648,87
Total Geral	10	R\$ 56.488,67



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

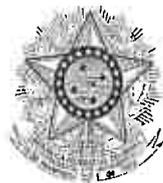
CONTRATO N. 025/2018 – CJF
MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS

POSTO DE TRABALHO: MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO 12x36			
CCT/M.T.E.	DF000327/2017		
Data-Base	1º de janeiro		
Sindicato	SINTTRATER-DF		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.250,00
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 2.250,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte [(15 dias) -6% s/ salário]		R\$ 15,00
B	Auxílio alimentação (31,50* 15 dias ou equivalente)		R\$ 472,50
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 487,50
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 77,39
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos diversos		R\$ 77,39
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 450,00
B	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 33,75
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,50
D	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 4,50
E	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 56,25



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

F	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	180,00
G	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,98%	R\$	44,55
H	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	13,50
TOTAL		35,78%	R\$	805,05
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.				
Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário				
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$	204,53
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$	68,18
Subtotal		12,12%	R\$	272,70
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro)	4,34%	R\$	97,57
TOTAL		16,46%	R\$	370,27
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,45
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,16
TOTAL		0,03%	R\$	0,61
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08%	R\$	1,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	0,14
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	R\$	43,65
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$	15,62
F	Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Trabalhados	0,01%	R\$	0,23
G	Multa sobre FGTS e Contribuição Social da rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$	98,10
TOTAL		7,09%	R\$	159,54
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias	9,09%	R\$	204,53
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	6,30
C	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	R\$	0,23
D	Ausências legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	R\$	6,30
E	Ausência por acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	R\$	0,68
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Subtotal		9,69%	R\$ 218,03
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,47%	R\$ 78,01
TOTAL		13,16%	R\$ 296,03

Quadro Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,78%	R\$ 370,27
4.2	13º SALÁRIO	16,46%	R\$ 805,05
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 0,61
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	7,09%	R\$ 159,54
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,16%	R\$ 296,03
TOTAL		72,51%	R\$ 1.631,50

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

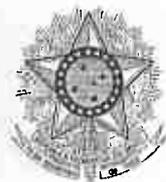
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 88,93
B	Tributos	14,25%	R\$ 762,28
	B.1. Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS	9,25%	R\$ 494,81
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 267,47
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	1,14%	R\$ 51,70
Total		17,39%	R\$ 902,91

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO 12x36	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	2.250,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$	487,50
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	77,39
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.631,50
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	4.446,40
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	902,91
Valor total por empregado		R\$	5.349,30

Categoria Profissional: Motorista Executivo Diurno 12x36	Quantidade	Valor
Total Unitário	1	R\$ 5.349,30
Total Geral	2	R\$ 10.698,61



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 – CJF
MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS

POSTO DE TRABALHO: MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO 12x36			
CCT/M.T.E.	DF000327/2017		
Data-Base	1º de janeiro		
Sindicato	SINTTRATER-DF		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.250,00
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional	20%	R\$ 246,39
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 2.496,39
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte ((15 dias) -6% s/ salário)		R\$ 15,00
B	Auxílio alimentação (31,50* 15 dias ou equivalente)		R\$ 472,50
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 487,50
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 77,39
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 77,39
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 499,28
B	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 37,45
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 24,96
D	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 4,99



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	62,41
F	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	199,71
G	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,98%	R\$	49,43
H	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	14,98
TOTAL		35,78%	R\$	893,21
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.				
Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário				
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$	226,92
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$	75,64
Subtotal		12,12%	R\$	302,56
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro)	4,34%	R\$	108,26
TOTAL		16,46%	R\$	410,82
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,18
TOTAL		0,03%	R\$	0,68
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08%	R\$	2,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	R\$	48,43
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$	17,33
F	Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Trabalhados	0,01%	R\$	0,25
G	Multa sobre FGTS e Contribuição Social da rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$	108,84
TOTAL		7,09%	R\$	177,01
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias	9,09%	R\$	226,92
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	6,99
C	Licença maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	R\$	0,25
D	Ausências legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	R\$	6,99
E	Ausência por acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	R\$	0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Subtotal		9,69%	R\$ 241,90
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,47%	R\$ 86,55
TOTAL		13,16%	R\$ 328,45
Quadro Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,78%	R\$ 410,82
4.2	13º SALÁRIO	16,46%	R\$ 893,21
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 0,68
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	7,09%	R\$ 177,01
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,16%	R\$ 328,45
TOTAL		72,51%	R\$ 1.810,17
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 97,43
B	Tributos	14,25%	R\$ 835,15
	B.1 Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS	9,25%	R\$ 542,11
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 293,03
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	1,14%	R\$ 56,65
Total		17,39%	R\$ 989,22
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO 12x36	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	2.496,39
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$	487,50
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	77,39
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.810,17
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	4.871,45
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	989,22
Valor total por empregado		R\$	5.860,67

Categoria Profissional: Motorista Executivo Noturno 12x36	Quantidade	Valor
Total Unitário	1	R\$ 5.860,67
Total Geral	2	R\$ 11.721,35



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 – CJF

QUADRO RESUMO

Categoria	Quant. De Profissionais	Valor Unitário / Profissional (R\$)	Valor Total Mensal / Profissional (R\$)	Valor Total Para 20 meses / Profissional (R\$)
Encarregado	1	R\$ 6.928,80	R\$ 6.928,80	R\$ 138.575,92
Motorista Diurno	10	R\$ 5.648,87	R\$ 56.488,67	R\$ 1.129.773,37
Motorista Diurno 12x36	2	R\$ 5.349,30	R\$ 10.698,61	R\$ 213.972,15
Motorista Noturno 12x36	2	R\$ 5.860,67	R\$ 11.721,35	R\$ 234.426,95
		Total	R\$ 85.837,42	R\$ 1.716.748,40

B
C



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO/JUSTIFICATIVAS DOS ENCARGOS SOCIAIS

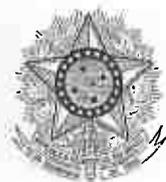
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Memória de Cálculo/Fundamento	
A	Salário Base	Artigo 457 e 458 da CLT.	
B	Adicional de Periculosidade	Salário Base x 30% - Artigo 193 a 197 da CLT, art. 7º, inciso XXIII da CF e NR 16 do M.T.E	
C	Adicional de Insalubridade	Salário Mínimo x 20%, salvo o estipulação expressa na CCT - Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%) da NR 15 do M.T.E e a Lei nº 5.452 da CLT.	
D	Adicional Noturno	(Salário base + adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) / 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 22,5% (de acordo com a CCT) x qte. De horas noturnas x qte de dias trabalhados no mês) - Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF, súmula nº 60, II.	
E	Hora Noturna Adicional	(Salário base + adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) / 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x alíquota da hora noturna adicional x qte. De horas noturna adicionais) - Artigo 73 da CLT, súmula nº 60, II.	
F	Hora Extra no Período Trabalhado	(Salário base + adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) / 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x qte. De horas diárias (limitada a 10 horas, conforme súmula 444 TST) x qte. De feriados x parcela trabalhada / 12 meses) - Súmula 444 do TST.	
G	Outros (especificar)		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		PERCENTUAIS (%)	Memória de Cálculo/Justificativa
A	INSS	20,00%	(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)
B	SESI ou SESC	1,50%	(Art. 30 da Lei nº 8.036/90)
C	SENAI ou SENAC	1,00%	(Decreto-Lei nº 8.621/46, Lei nº 2.318/86)
D	INCRA	0,20%	(Decreto-Lei nº 1.146/70/46, Lei nº 2.613/55)
E	Salário Educação	2,50%	(Lei nº 9.424/96, 9.766/98, Decreto 3.142/99 e Art. 212§5º CF)
F	FGTS	8,00%	(Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CLT)
G	Seguro Acidente do Trabalho*	1,98%	(Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03); (SATxFAP) = 2,00 x 0,83 = 1,98%
H	SEBRAE	0,60%	(IN RFB nº 938/09)
TOTAL:		35,78%	
SUBMÓDULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO		PERCENTUAIS (%)	Memória de Cálculo
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário). Cálculo: (1/11) x 100 = 9,09%
B	Adicional de Férias	3,03%	Fundamentação: inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 142 da CLT. Cálculo: (1/3) * (1/11) x 100 = 3,03%
SUBTOTAL:		12,12%	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	4,34%	(35,78% x 1,11%) = 3,98%
TOTAL:		16,46%	
SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		PERCENTUAIS (%)	Memória de Cálculo
A	Afastamento maternidade	0,02%	(((1/12x4)+(1/12x4)+1/3x1/12x4)/12x0,0025)x100=0,02% - CCT SINDISERVIÇOS 2017
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	(35,78% x 0,02%) x 100 = 0,01%
TOTAL:		0,03%	
SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAIS (%)	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08%	Valor devido ao empregado no caso de rescisão sem justo motivo e sem conceder aviso prévio, disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 1% do pessoal possa ser demitido pelo empregador nessas condições. (1/12x100%) x 100 = 0,08%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	(8,00% * 0,08%) * 100 = 0,01%
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,001%	
D	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	(100% / 30x7) / 12 = 1,94%
D	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	(35,78% * 1,94%) * 100 = 0,69%
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,36%	Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, acrescentou 10,00% à contribuição anteriormente adotada perfazendo multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Estima-se que 10% dos empregados pedem demissão (rescisão a pedido do trabalhador), assim essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. (Estudo CNJ - Resolução 098/2009). Cálculo: 0,08 x 0,5 x 0,9 x [(1) + (1/11) + (4/33)] * 100% = 4,3636%.
F	Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Trabalhado	0,01%	
TOTAL:		7,09%	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAIS (%)	Memória de Cálculo
A	Férias	9,09%	Férias: a cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal, o pagamento de 13º salário e de um mês de férias. O pagamento é feito na proporção: Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$
B	Ausência por doença	0,28%	O art. 131 inciso III da CLT, onera a empresa com até 15 ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Ficando a empresa contratada a providenciar as devidas substituições. Nesse caso estimamos 1 ausência. $(1/30/12) \times 100 = 0,28\%$
C	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º do ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por 5 dias quando do nascimento do filho. De acordo com as estatísticas do IBGE nascem filhos de 0,5% dos trabalhadores no período de um ano. Sendo assim a provisão será $(5/30/12) \times 0,50\% \times 100 = 0,01\%$
D	Ausências Legais	0,28%	art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT. Considerando o dado estatístico de 1 ausência no ano, temos $(1/30/12) \times 100 = 0,28\%$
F	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	De acordo com o art 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, em caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. Baseados em informações prestadas pelos empregadores por meio da CFP ao MPAS, cerca de 0,78% de empregados se acidentam no ano. $(15/30/12) \times 0,78\% \times 100 = 0,03\%$
G	Outros (especificar)	0,00%	
SUBTOTAL:		9,37%	
H	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	3,47%	$(35,78\% \times 9,37\%) = 3,20\%$
TOTAL:		13,16%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:		72,51%	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			TOTAL
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		35,78%
4.2	13º (décimo terceiro) salário		16,16%
4.3	Afastamento maternidade		0,03%
4.4	Custo de rescisão		7,09%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		13,16%
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			72,51%



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 – CJF

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização.

Brasília- DF, 19 de setembro 2018.

JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Proprietário da Real JG Serviços Gerais EIRELI
REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62

Filho
José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-JF 016625



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2018 - CJF

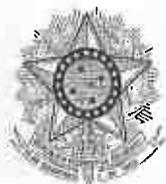
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 9/2005 - CNJ

Declaro que, durante a vigência do Contrato n. 025/2018 - CJF, não serão alocados, no Órgão CONTRATANTE, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília - DF, 19 de setembro de 2018.

JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Proprietário da Real JG Serviços Gerais EIRELI
REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62

José Gomes Ferreira Filho
José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO
(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

• **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Telefone/fax (____) _____

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O _____
Contrato n. NNNNNN

• **IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A)**

NOME:.....
RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:
DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:
ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao _____?

NÃO ()
SIM () pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local:
Data: .../.../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
NOME DO(A)
EMPREGADO(A): _____
RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) EMPREGADO(A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:

Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, CPF/MF n. 718.246.931-68, Carteira de Identidade n. 2.069.794 - SSP/DF, residente em Brasília – DF, na qualidade de representante legal da empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62, com sede no Setor de Indústria Bernardo Sayao - SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 02, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71.736-101, telefone 61 3363.7575, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 025/2018 - CJF, firmado entre a **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI** e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2018.

JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Proprietário da Real JG Serviços Gerais EIRELI
REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62

Assinatura: José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços Gerais EIRELI - DF 016625
Administrador

